

a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 204, com efeitos a partir de 15 de Abril de 2006.

24 de Abril de 2006. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 5878/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente deste Instituto, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, de 2 de Maio de 2006, o Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto foi autorizado a celebrar contrato, em regime de contrato administrativo de provimento, com a licenciada Maria Paula Neto Henriques Sendas, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, área jurídica, da carreira técnica superior do regime geral da Administração Pública, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 400, com efeitos a partir da data do despacho.

3 de Maio de 2006. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra

Despacho n.º 10 853/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 31 de Março de 2006 e no uso de competência conferida pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 175/2004, de 21 de Julho, conjugado com a alínea i) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro:

Maria Helena Pereira Martins, assistente administrativa principal da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra — nomeada em comissão de serviço extraordinária, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, precedendo concurso interno de acesso geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, para a categoria de assistente administrativo especialista do mapa de pessoal desta Escola. A aceitação da nomeação produzirá efeitos a partir de 31 de Março de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Abril de 2006. — A Directora, *Lúcia Maria Simões F. Costa*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Música

Despacho n.º 10 854/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17 de Fevereiro de 2006:

Abel Lucas Cardoso — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (30%), para a Escola Superior de Música de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006 e com termo a 31 de Agosto de 2006, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 306,99. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2006. — A Directora, *Cremilde Rosado Fernandes*.

Escola Superior de Teatro e Cinema

Despacho n.º 10 855/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, publica-se o regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do curso de Teatro da Escola Superior de Teatro e Cinema aos maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

Regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do curso de Teatro da Escola Superior de Teatro e Cinema aos maiores de 23 anos.

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, a comissão científica do Departamento de Teatro da Escola Superior de Teatro e Cinema aprova o regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do curso de Teatro da Escola Superior de Teatro e Cinema aos maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, adiante designadas por provas.

1.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede as mesmas e que não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

2.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada junto do Núcleo de Assuntos Académicos da Escola Superior de Teatro e Cinema.

2 — A inscrição será efectuada mediante entrega de requerimento, em modelo próprio, acompanhado do currículo escolar e profissional, de fotocópia do bilhete de identidade, de declaração de compromisso de honra de que não é titular de habilitação de ingresso no ensino superior e de documentos (porta-fólio, diplomas, certificados de habilitações, obras de que é autor) que o candidato considere úteis para demonstrar o seu currículo, aptidões e motivações, bem como do pagamento das taxas e emolumentos devidos.

3.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e calendário geral de realização das provas é fixado anualmente de maneira a estarem concluídas antes das provas do concurso local de acesso.

2 — O calendário abrange todas as acções relacionadas com as provas.

4.º

Provas

1 — A avaliação da capacidade para a frequência do curso de Teatro da Escola Superior de Teatro e Cinema integra:

- A realização de uma prova escrita e oral de avaliação de conhecimentos na área do Teatro;
- A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista.

2 — Os resultados das provas são expressos na escala de 0 a 20.

5.º

Periodicidade

As provas de avaliação da capacidade para a frequência do curso de Teatro serão realizadas anualmente, numa única chamada.

6.º

Júri da organização e realização das provas

1 — A elaboração e a classificação das provas são da responsabilidade de um júri nomeado pelo presidente do conselho directivo, sob proposta da comissão científica do Departamento de Teatro da Escola Superior de Teatro e Cinema.

2 — O júri é composto por três docentes.

7.º

Prova escrita

1 — A prova escrita é composta por três questões sobre teatro, das quais o candidato escolhe uma, a qual se destina a avaliar a sua capacidade de interpretação, exposição e expressão.

2 — A prova escrita terá a duração de duas horas.

8.º

Prova oral

A prova oral incidirá sobre a defesa da argumentação apresentada na prova escrita.

9.º

Reapreciação das provas

1 — Os candidatos podem requerer a consulta e ou reapreciação da prova escrita, nos termos do presente artigo.

2 — Nas quarenta e oito horas seguintes à afixação do resultado da prova escrita, deve o candidato:

- Apresentar no Núcleo de Assuntos Académicos requerimento dirigido ao presidente do júri solicitando a consulta da prova escrita;